

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019 DO LEGISLATIVO, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”.

Art. 2º. O “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual” consiste em ofertar, de forma gratuita, absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Parágrafo único. O presente programa destina-se a adolescentes e mulheres em idade de menstrual de baixa renda.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando Batista do Nascimento

Vereador-Presidente